



Câmara Municipal de Jundiá

REJEITADO

LEI N.º

de / /

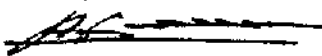
Pré-protocolo n.º 166
Processo n.º 16303

PROJETO DE LEI N.º 4.275

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Altera a Lei 2.589/82, para permitir o funcionamento diário da Feira do Artesanato.

Arquive-se


Diretor

26/02/87

PUBLICADO
em 3 / 10 / 86



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 2
Proc. 16303

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fis. 2
Proc. 166

Pré-protocolo n.º 166

16303

SET86

Nº 1343

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO A MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
C. 1.º e C. A. G.
Presidente
30/07/86

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
REJEITADO
Data das Sessões 24 02 82
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4.275

Altera a Lei 2.589/82, para permitir o funcionamento diário da Feira do Artesanato.

Art. 1º - A Lei 2.589, de 13 de agosto de 1.982, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º (...)

"§ 1º - A Feira do Artesanato poderá funcionar diariamente, no período de 8h00 a 17h00, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

"§ 2º - Apenas em situações de comprovado interesse público, poderá a autoridade competente do Executivo limitar o funcionamento dessa atividade aos fins-de-semana."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 SET 1986

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO



(PL nº 4.275 - fls. 02).

J U S T I F I C A T I V A

As pessoas que participam da Feira do Artesanato expondo seus produtos, bem como os munícipes que a prestigiam, vêm solicitando maior dinamismo para aquela mostra, que resultaria em incentivo e melhor movimento comercial da atividade, atualmente limitada somente a um sábado por mês.

Autorizando o funcionamento diário da Feira do Artesanato, o comércio ganhará maior ímpeto, fato que beneficiará tanto os lojistas estabelecidos na área central, como os artesãos que dela participam, e a população em geral.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

* RSV

Fls. 4
Proc. 16303

Fls. 15
Proc. 1515

Fls. 4
Proc. 166

LEI No. 2589
DE 13 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11 de agosto de 1982, PRO-
MULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — É oficialmente instituída a FEIRA DO ARTESANATO destinada a exposição e venda de trabalhos artesanais em geral.

Artigo 2º. — As inscrições, local, forma de realização, deveres e direitos dos expositores e outras disposições sobre a feira constarão de regulamento que deverá ser baixado pelo Executivo.

Artigo 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)

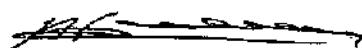
Respondendo pela SNLI



Proc. Pr. prot 166

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento a ASSESSORIA JURÍDICA.



Diretor Legislativo

04 / 09 / 16



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.806

FEIRA DO ARTESANATO. PERMISSÃO PARA FUNCIONAR DIARIAMENTE. MATÉRIA DA ALÇADA DO EXECUTIVO. LEGALIDADE, NÃO OBSTANTE, DA PROPOSIÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 4.275

PROC. Nº 16.303

PRÉ-PROTOCOLO Nº 166

De autoria do nobre Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, o presente projeto de lei tem por finalidade introduzir modificações na Lei 2.589, de 13 de agosto de 1982, para permitir o funcionamento da Feira do Artesanato, diariamente, no período de 8h00 a 17h00, inclusive aos sábados, domingos e feriados, salvo motivo comprovado de interesse público, que poderá limitar o funcionamento dessa atividade aos fins-de-semana.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A Lei 2.589, institui oficialmente a Feira do Artesanato, destinada à exposição e venda de trabalhos artesanais em geral, e dispõe, no artigo 2º, que as inscrições, local, forma de realização, deveres e direitos dos expositores e outras disposições sobre a Feira constarão de regulamento que deverá ser baixado pelo Executivo. Assim sendo, é inegável que a Feira do Artesanato poderá funcionar diariamente, a critério do chefe do Executivo, que já está autorizado, pela Lei 2.589, a regular de forma ampla essa atividade.
2. Isto não obstante, como o texto proposto diz "poderá funcionar", nada impede a sua aprovação, nos termos propostos, mesmo porque o funcionamento continuará ainda sujeito aos critérios do Executivo, quanto ao funcionamento-diário ou não dessa atividade.
3. Proposição legal, quanto à iniciativa e à competência, mesmo porque se trata de alteração de um diploma legal local.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
5. Quorum: maioria simples.

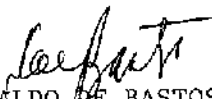
Carvalho



(Parecer nº 3.806 da A.J. - fls. 2)

S.m.e.

Jundiá, 16 de setembro de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

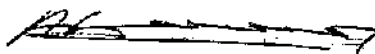
vag



Proc. 1633

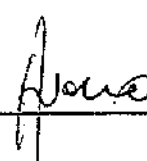
DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpr
mento ao despacho do Sr. Presidente.

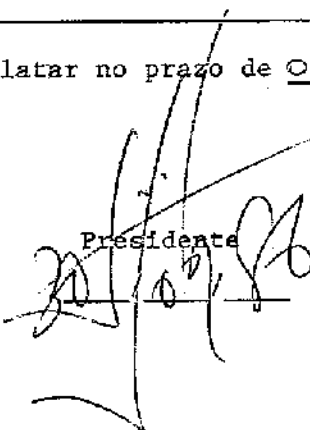

Diretor Legislativo

25 / 09 / 86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.303

PROJETO DE LEI Nº 4.275, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 2.589/82, para permitir o funcionamento diário da Feira do Artesanato.

PARECER Nº 2.386

A proposição é legal quanto a iniciativa e competência, eis que trata de alteração de legislação local.

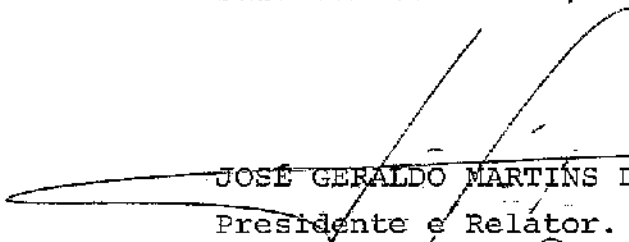
Pretende a matéria a permissão de funcionamento diário da Feira do Artesanato, cabendo ao Executivo baixar o regulamento.

Entendemos que não há impedimentos de qualquer natureza que interfira no trâmite deste projeto.

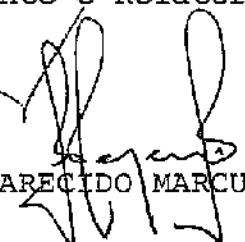
Concluimos, portanto, exarando parecer favorável.

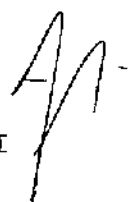
APROVADO EM 07.10.86

Sala das Comissões, 07.10.1986


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente e Relator.


ERCÍLIO CARPI


JOSE APARECIDO MARCUSSE


JOSE RIVELLI

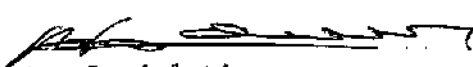
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc. 16303

DIRETORIA LEGISLATIVA

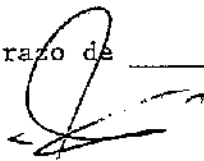
Recebi da COMISSÃO DE Juizça e Recação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Assuntos Gerais,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de _____ dias.


Diretor Legislativo

07 / 10 / 86

Ao Vereador Sr. Carbonari

para relatar no prazo de _____ dias.


Presidente

7/10/86



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 16.303

PROJETO DE LEI Nº 4.275, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 2.589/82, para permitir o funcionamento diário da Feira do Artesanato.

PARECER Nº 2.398

A alteração da Lei 2.589/82, que se almeja com a propositura em evidência, trará maior incremento à Feira do Artesanato, atividade que concentra numerosa classe, que vive do comércio de utensílios produzidos por seus próprios meios.

O projeto "sub examine" é, ao nosso ver, de todo pertinente, e uma vez aprovado e regulamentado, virá atender aos anseios dos artesãos e da população em geral, que freqüenta e consume os produtos oferecidos.

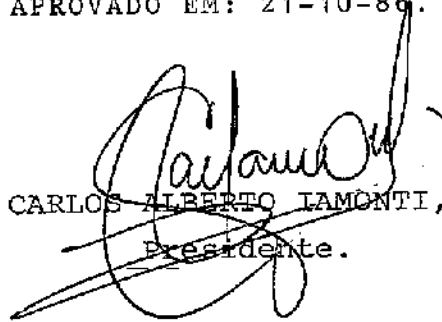
Em vista do exposto, concluímos pela aprovação da matéria.

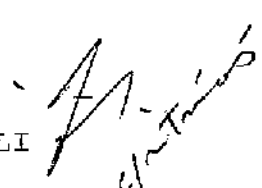
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 21.10.1.986

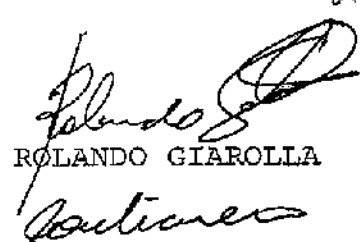
APROVADO EM: 21-10-86.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONTI,
Presidente.


JOSÉ RIVELLI

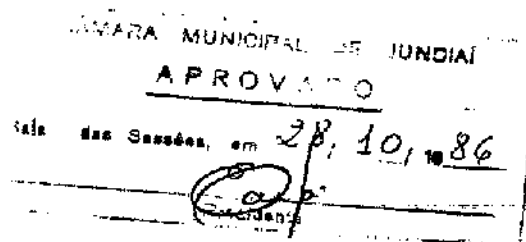
* PEDRO OSVALDO BEAGIM


ROLANDO GIAROLLA



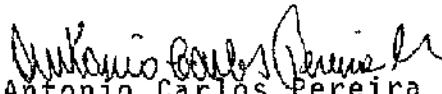
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.936

ADIAMENTO, por 2 (duas) Sessões, da apreciação do Projeto de Lei nº 4.275, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que altera a Lei 2.589/82, para permitir o funcionamento diário da Feira do Artesanato.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o adiamento, por 2 (duas) Sessões, da apreciação do Projeto de Lei nº 4.275, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 28.10.86


Antonio Carlos Pereira Neto

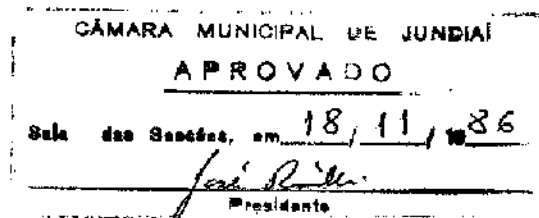
rrfs

215x315 mm



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.968

ADIAMENTO, por 5 Sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº... 4.275, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 2.589/82, para permitir o funcionamento diário da Feira do Artesanato.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO, por 5 Sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.275, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 18.11.86

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

* vag

Autuada em 02 / 09 / 86

Director

CAG.

Quorum M S.

[illegible]

Juntadas No. 1/5-03-09.86 @ur. No. 6/8-26-09.86 @ur. No. 9/10-07.10.86 @ur.
No. 11.23.40.86 @ur No. 12-29.10.86 @ur No. 13-20-11.86 @ur

Observações: Gravado em 01/10/1986
A Exp. em 01/10/1986